



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 07/2021
Decisão : 166/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Auto de Infração n° 9900016872/2016
Interessado : Marilene Queiroz de Lima

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração n° 9900016872/2016, lavrado e capitulado pela à alínea “e”, do Art. 6º, da Lei Federal n° 5.194, de 1966, em desfavor da Pessoa Física Marilene Queiroz de Lima, por vício prescrição e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 07ª, realizada no dia 12 de maio de 2021 e, apreciando o auto de infração de n°. 9900016872/2016, em nome da senhora Marilene Queiroz de Lima, sob a relatoria do Conselheiro Jarbas Morant Vieira; considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei n° 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal n° 5.194, de 1966; considerando que o Auto de Infração n° 9900016872/2016 foi lavrado em 14/06/2016, em desfavor da Sra. MARILENE QUEIROZ DE LIMA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal n° 5.194, de 1966, referente aos serviços de instalações elétricas temporárias de um estabelecimento comercial; considerando o Aviso de Recebimento – AR, datado de 15/07/2016; considerando que a autuada não apresentou defesa no período concedido; considerando que o processo foi encaminhado à CEEE, em 03/10/2016, para julgamento do processo à revelia da autuada; considerando que o processo foi recebido na CEEE em 13/04/2020; considerando que processo foi julgado, em 1ª Instância, pela CEEE, à revelia da autuada, em 01/07/2020; considerando que o processo foi devolvido ao SEFIS em 22/07/2020; considerando o disposto no Art. 58, da Resolução n° 1.008/2004, do Confea: “Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; considerando, desta forma, que o processo já se encontrava prescrito, conforme preceitua o Art. 58, da Resolução n° 1.008/2004, do Confea, quando foi julgado, em Primeira Instância, à revelia da autuada, pela CEEE, em 01/07/2020, o qual foi exarada a Decisão n° 184/2020, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima exposto, arquivando desta forma, o Auto de Infração n° 9900016872/2016, por prescrição, bem como revogar a Decisão n° 184/2020 desta CEEE. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE